

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí



TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa. Procuradora de Justiça no Estado do Piauí. Ouvidora Geral do Ministério Público no período de 13/07/2021 a 11/09/2023. E-mail: teresinhaborges@mppi.mp.br.



CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Promotora de Justiça Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí nos biênios 2015/2017, 2021/2023 e 2023/2025, até a presente data. Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no MPPI. Pós-graduada em Direito Processual Administrativo pela Universidade Federal do Ceará e pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí. Especialista em Medicina Baseada em Evidência pelo Hospital Sírio Libanês. Graduada em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal do Piauí.

E-mail: claudiaseabra@mppi.mp.br.



ANA LUIZA MASTALERZ PIRES ARAGÃO

Mestre em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Pós-graduada em Direito Processual pela Universidade Federal do Piauí. Pós-graduada em Direitos Humanos pela Faculdade Internacional Signorelli. Pós-graduada em mediação de conflitos pela Escola do Legislativo do Piauí em parceria com a Faculdade Ademar Rosado. Mediadora Judicial pela Escola do Judiciário do Piauí (EJUD). Servidora efetiva dos quadros do Ministério Público do Estado do Piauí. E-mail: analuiza@mppi.mp.br.

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresinha de Jesus Moura Borges Campos *¹
Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra **²
Ana Luiza Masstalerz Pires Aragão ***³

Resumo

O presente artigo tem por objetivo realizar um breve relato sobre o processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Para tanto, foram analisadas algumas leis, bem como atos, portarias e relatórios produzidos pelo *Parquet* durante o processo. Além disso, foi utilizada pesquisa bibliográfica e aplicado o método sistemático no decorrer do presente estudo. Como resultado deste trabalho, verificou-se que a proteção de dados pessoais pelo poder público é um desafio que deve ser enfrentado, especialmente visando à proteção da privacidade do cidadão e à segurança dos dados fornecidos à instituição. Assim, no âmbito da Ouvidoria do MPPI foi realizado o levantamento dos riscos no tratamento de dados pessoais e repensadas soluções para eliminar ou mitigar tais riscos. Por fim, concluiu-se que a Ouvidoria foi apenas o primeiro setor de implantação da LGPD, e que outras ações estão sendo realizadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí para difundir em toda instituições boas práticas no tratamento de dados.

Palavras-chave. Lei geral de proteção de dados; Ministério Público; Ouvidoria; riscos.

Abstract

This article aims to provide a brief report on the process of implementing the General Data Protection Law in the Ombudsman's Office of the State of Piauí. So, some laws were proven, as well as acts, ordinances and reports produced by Parquet during the process. Furthermore, bibliographical research was used and the systematic method was applied throughout the present study. As a result of this work, ensuring that the protection of personal data by public authorities is a challenge that must be faced, especially with regard to protecting citizen privacy and the security of data provided to the institution. Therefore, within the scope of the MPPI Ombudsman's Office, a survey was carried out of the risks in the processing of personal data and solutions were rethought to eliminate or mitigate such risks. Finally, it was concluded that the Ombudsman's Office was only the first sector to implement the LGPD, and that other actions are being carried out by the Public Ministry of the State of Piauí to finance good practices in data processing throughout the institution.

¹* Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa. Procuradora de Justiça no Estado do Piauí. Ouvidora Geral do Ministério Público no período de 13/07/2021 a 11/09/2023. E-mail: teresinhaborges@mppi.mp.br.

²** Promotora de Justiça Titular da 12^a Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí nos biênios 2015/2017, 2021/2023 e 2023/2025, até a presente data. Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no MPPI. Pós-graduada em Direito Processual Administrativo pela Universidade Federal do Ceará e pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí. Especialista em Medicina Baseada em Evidência pelo Hospital Sirio Libanês. Graduada em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal do Piauí. E-mail: claudiaseabra@mppi.mp.br.

³*** Mestre em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Pós-graduada em Direito Processual pela Universidade Federal do Piauí. Pós-graduada em Direitos Humanos pela Faculdade Internacional Signorelli. Pós-graduada em mediação de conflitos pela Escola do Legislativo do Piauí em parceria com a Faculdade Ademar Rosado. Mediadora Judicial pela Escola do Judiciário do Piauí (EJUD). Servidora efetiva dos quadros do Ministério Público do Estado do Piauí. E-mail: analuiza@mppi.mp.br.

Palavras-chave. General data protection law; Public Ministry; Ombudsman; scratches.

1 Introdução

Com o advento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as instituições públicas e privadas se depararam com o desafio de implementar tal regramento em suas atividades diárias nos mais diversos setores.

Lima (2021, p. 162) explica que:

A LGPD trouxe diversos desafios às organizações: legitimar seus processos que envolvem tratamento de dados pessoais, sem colocar em risco seu modelo de negócios, inviabilizar serviços ou impedir inovações.

Nesse cenário, a Ouvidoria desempenha papel relevante para cumprir o necessário no programa de governança em privacidade, principalmente sendo uma área em que há diversos processos com envolvimento de dados pessoais.

No Ministério Público do Estado do Piauí, o setor escolhido para dar início ao processo de adequação às exigências contidas na LGPD foi justamente a Ouvidoria. Isso porque a Ouvidoria é o canal de comunicação entre o público e a instituição, por meio da qual são recebidas manifestações, reclamações, críticas, elogios e sugestões da sociedade em relação às atividades ministeriais.

Neste cenário, a presente pesquisa voltar-se-á à análise da problemática e à elaboração de respostas para as seguintes questões norteadoras:

a) Como aplicar a Lei Geral de Proteção de Dados às atividades da Ouvidoria do Ministério Público?

b) Quais providências poderiam ser adotadas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para mitigar os riscos que envolvem o tratamento de dados no setor?

Diante da situação fática da coleta de dados dos cidadãos nas manifestações realizadas por eles junto à Ouvidoria do Ministério Público, faz-se necessária uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados, para compreender como seria possível tutelar os direitos dos titulares de dados pessoais, bem como para ampliar a discussão sobre a temática.

Assim, esta pesquisa se justifica pela necessidade de investigação da situação ora apresentada, inclusive para sugestão de melhorias na regulamentação interna da Ouvidoria do Ministério Público.

No que tange aos objetivos do presente trabalho, o principal deles é relatar as ações realizadas no Ministério Público do Estado do Piauí visando à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados em sua Ouvidoria.

O presente trabalho está estruturado da seguinte forma: inicialmente, faz-se um breve apanhado sobre como as ouvidorias surgiram no mundo; posteriormente, é realizado um recorte temático para o Brasil. Em seguida, destaca-se o papel da ouvidoria nas instituições públicas, especialmente no Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), mencionando-se os atos administrativos que foram criados, os processos de trabalho mapeados e a identificação dos riscos envolvidos para o adequado tratamento de dados pessoais. E, por fim, são apresentadas as conclusões, nas quais são destacados os principais achados desta pesquisa.

2 A Ouvidoria no Ministério Público do Estado do Piauí

Em 1809, na Suécia, surgiu o que a doutrina considera ser a precursora da ouvidoria: a figura do *ombudsman*, que, na tradução para língua portuguesa, significa “ouvidor”. Nas palavras de Pinto (1988, p. 13):

A palavra *ombudsman* é de origem nórdica e, segundo Guillén, se decompõe no prefixo *om*, na raiz *bud* e no sufixo *man*. Sendo que: *man* significa, em germânico ocidental (nórdico, gótico, holandês, alemão, frisão, anglo-saxão), homem. O termo *bud*, equivalente ao alemão *Bote* e ao flamengo *Bode*, é o enviado, embaixador, delegado; e *om*, em alemão *um* e em holandês *om*, significa movimento ao redor de um ponto médio, em torno, em direção para. De modo que *ombudsman*, literalmente, significa “homem que dá trâmite”. E, de acordo com Costa (1991), *ombud* significa representante, delegado, e *man*, homem. *Ombusman*, portanto, seria o procurador, defensor ou, ainda, aquele que representa⁴ (Pinto, .

Na época, o *ombudsman* era o responsável por receber e encaminhar as críticas e sugestões dos cidadãos relacionadas aos serviços públicos. Na América Latina, a implementação do conceito de ouvidoria tardou a acontecer. No Brasil, a nomeação do primeiro ouvidor-geral remonta aos meados do século XVI. Ele era conhecido por ser os ouvidos do rei, e sua principal missão era a de garantir a rigorosa aplicação das leis da metrópole (Portugal)⁵.

4

⁵ GOV.BR. *História das ouvidorias*. Como surgiram as ouvidorias? 5 de novembro de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/cidadao/conheca-a-ouvidoria/historia-das-ouvidorias>. Acesso em: 18 set. 2023.

No período de redemocratização brasileira, as ouvidorias passaram a ter destaque nas instituições, como um canal por meio do qual a população pudesse ser escutada pelo poder público. Segundo o artigo 13 da Lei 13.460/2017 (BRASIL, 2017), que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, as ouvidorias têm como atribuições precípuas as seguintes:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Assim, o Ministério Público brasileiro que, de acordo com o artigo 127 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não poderia deixar de instituir suas próprias ouvidorias.

Destaca-se que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 95, de 22 de maio de 2013, na qual dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e dá outras providências. Assim, o Conselho Nacional estabeleceu no artigo 6º dessa resolução (CNMP, 2013) que:

As manifestações dirigidas à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.

A Resolução nº 95/2013 do CNMP também prevê expressamente, no artigo 4º, que compete às ouvidorias do Ministério Público:

I - receber reclamações e representações de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, podendo representar diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, no que couber, nos termos do art. 130-A, §5º, da Constituição Federal; (Redação dada pela Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016)

II - receber elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações, sugestões e outros expedientes de qualquer natureza que lhes sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, comunicando ao interessado as providências adotadas; (Redação dada pela Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016)

III - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados; (Redação dada pela Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016)

IV - sugerir aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base em informações, sugestões, reclamações, representações, críticas, elogios e outros expedientes de qualquer natureza; (Redação dada pela Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016)

V - encaminhar, se pertinente, às instituições competentes elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações e sugestões que lhes sejam dirigidos acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por instituições alheias ao Ministério Público; (Redação dada pela Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016)

VI – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas; (Redação dada pela Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016)

VII – encaminhar relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas pela ouvidoria aos respectivos órgãos colegiados superiores, Corregedoria e Procuradoria-Geral; (Redação dada pela Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016)

VIII – encaminhar, preferencialmente por meio eletrônico, relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas ao Conselho Nacional do Ministério Público, com os indicadores mínimos constantes no anexo desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016)

IX – divulgar o seu papel institucional à sociedade. (CNMP, 2013)

No Piauí, por meio da Lei Complementar Estadual nº 48, de 13 de julho de 2005, foi criada a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Posteriormente, houve a alteração de tal lei, quando então se estabeleceu que “o cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Piauí, de livre nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça, será exercido por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de última entrância, em atividade” – conforme artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 239, de 28 de dezembro de 2018 (PIAUI, 2018).

No Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), o Ato PGJ nº 1091/2021 dispôs sobre o Regimento Interno da Ouvidoria. Nele, a Ouvidoria é órgão auxiliar do Ministério Público e íntegra a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da instituição, além do fortalecimento da cidadania, com a criação de canais permanentes de comunicação e diálogo com a sociedade (MPPI, 2021).

De acordo com informativo no site do MPPI, “qualquer pessoa, brasileira ou não, pode apresentar suas dúvidas, reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, sobre assuntos relacionados ao Ministério Público” (MPPI, 2023). Dessa forma, o *Parquet* reforça publicamente seu compromisso democrático de ouvir de forma direta o cidadão, em consonância com a Resolução nº 95/2013 do CNMP, bem como com a legislação federal e estadual mencionada anteriormente.

É de se destacar, ainda, que o MPPI, em uma atitude de vanguarda, criou a Ouvidoria das Mulheres, com os objetivos de prestar atendimento humanizado e de oferecer escuta ativa e acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

A solenidade de implantação da Ouvidoria das Mulheres no MPPI ocorreu em 13 de outubro de 2021. Na ocasião foi assinado o Ato PGJ nº 1095/2021, que inseriu um capítulo no Regimento Interno da Ouvidoria sobre a Ouvidoria das Mulheres (MPPI, 2021). Dessa forma, a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí passou a ter um setor especializado para o recebimento das demandas relativas a lesões de direitos humanos de meninas/mulheres e encaminhamento destas aos órgãos competentes relacionados à violência contra mulher (em conformidade com o art. 14 do citado Ato PGJ).

Ressalta-se, ainda, que, por meio da Recomendação nº 88/2022, o próprio Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) recomendou a criação de um canal especializado, denominado Ouvidoria das Mulheres, no âmbito das Ouvidorias de todos os ramos e unidades do Ministério Público no Brasil (CNMP, 2022).

Recentemente, na gestão da Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos como Ouvidora do Ministério Público do Estado do Piauí (entre 13/07/2021 e 11/09/2023), a instituição adotou providências inclusive para admitir manifestações anônimas, conforme Ato PGJ nº 1179/2022 (MPPI, 2022).

Adiante este artigo se debruçará na descrição do trabalho que vem sendo desenvolvido na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí com relação à implementação da Lei

Geral de Proteção de Dados (LGPD) naquele setor, como fase inicial para implementar em toda a instituição.

3 A implementação da IGPD na Ouvidoria do MPPI

A Lei nº 13.709/2018, também conhecida como LGPD (BRASIL, 2018) tem como objetivo primordial proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, vez que o tratamento de dados pessoais ocorre tanto em meio físico quanto nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Nas palavras de Reis (2021, p. 121), a LGPD:

tem como fundamentos o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Observa-se que, posteriormente, a LGPD foi alterada pela Lei nº 13.853/2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a quem compete estabelecer diretrizes para a proteção de dados pessoais no Brasil e elaborar a Política Nacional de Proteção e Privacidade de Dados, entre outras funções (BRASIL, 2019).

Dessa forma, com o advento de tais normas, as instituições públicas e privadas iniciaram um trabalho árduo no sentido de incorporar políticas e mecanismos pautados na proteção da privacidade e dos dados pessoais das pessoas com as quais se relaciona.

Carlos Vinicius Brito Reis (2021, p.135) explica que:

A necessidade de implementação de uma política de governança de dados pessoais mais robusta tornou-se imperiosa, com foco na reavaliação de processos de trabalho, produtos e serviços que envolvam tratamento de dados pessoais e na regulação e mitigação (coletiva) dos riscos inerentes às atividades e aos negócios sedimentados em dados, e com soluções que tragam benefícios para todos os envolvidos.

Voltando os olhos para a lei, o art. 2º da LGPD prevê que a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. (BRASIL, 2018)

Como principais atores, destacam-se: o controlador, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o titular, o encarregado e o operador. Segundo Awaka (2021, s/p.), “o controlador e o operador, em conjunto, são considerados os “agentes de tratamento”. Esses atores vão, de alguma forma, interagir nas diversas etapas do tratamento de dados”.

Por sua vez, o titular dos dados é definido pelo artigo 5º, V, da LGPD, como: “a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento” (BRASIL, 2018). Dessa forma, infere-se que a proteção de dados pessoais se refere àquelas informações de pessoas físicas, sem abranger, portanto, pessoas jurídicas.

Ao titular dos dados são garantidos vários direitos, os quais devem ser atendidos pelo controlador. Tais direitos estão claramente expressos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018. Assim, para a realização das atividades de tratamento de dados pessoais devem ser observados, além da boa-fé, alguns princípios, como o da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, vide art. 6º da LGPD (BRASIL, 2018).

A LGPD, com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019, dedicou um capítulo ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, o qual é dividido em duas sessões. A primeira destaca as regras (artigos 23 a 30) e a segunda a responsabilidade (artigos 31 e 32).

Assim, ao voltarmos os olhos para tal norma, compreendemos que, no Ministério Público, o tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade, na persecução do interesse público e com o escopo de executar suas competências legais, em conformidade com o artigo 23 da LGPD (BRASIL, 2018).

Nesse esteio, especial destaque merece o princípio da necessidade, que, na definição da LGPD, prescreve em seu artigo 6º, III: a “limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados” (BRASIL, 2018). Em outras palavras: ainda quando justificado, o tratamento dos dados deve se ater aos limites do estritamente necessário para atingir a finalidade que o justifica. Aplicado à prática ministerial, o princípio da necessidade deve nortear a redação das manifestações dos

integrantes do MPPI, que devem adotar as cautelas de omitir ou pseudonimizar dados pessoais cuja publicização seja dispensável.

O art. 46 da LGPD trata da segurança e do sigilo de dados. Esse artigo aduz que os agentes de tratamento de dados devem executar medidas de segurança, técnicas e administrativas, capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Como dado pessoal, entende-se a “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”, e, como dado pessoal sensível, aquele que versa sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (vide art. 5º I e II da LGPD, respectivamente).

Com base nisso, e visando ao cumprimento das determinações constantes na LGPD, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura, nomeou como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais a Promotora de Justiça Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, por intermédio da Portaria PGJ/PI nº 2.396/2022 (MPPI, 2022), em 12/07/2022, e, no bojo do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0043.0009025/2021-18, instituiu grupo de trabalho (GT) para estudo, levantamento fático-institucional e construção de metodologia de trabalho para implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no Ministério Público do Estado do Piauí.

Frise-se que, em junho de 2023, a encarregada de dados do MPPI participou da criação do Colégio dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público (CEDAMP), cuja finalidade é incentivar a integração, o compartilhamento de experiências e a capacitação dos seus integrantes, além de promover estudos, expedir orientações e eleger metas e diretrizes para a implementação da proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério Público (CNMP, 2023).

Essa integração possibilita o alinhamento do MPPI com as decisões do colegiado. Além disso, propicia a célere implementação de medidas pelos setores administrativos para conformar seus procedimentos ao novo ambiente normativo inaugurado pela LGPD.

Por força da Portaria PGJ/PI Nº 2.052/2021 (MPPI, 2021), o grupo de trabalho foi instituído no MPPI. E logo em seguida, através da Portaria PGJ/PI nº 1.588/2022 (MPPI, 2022), foi criada a comissão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e

proteção de dados pessoais existentes no Ministério Público do Estado do Piauí e pela proposição de ações voltadas ao aperfeiçoamento e regulamentação, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os trabalhos da Comissão iniciaram-se na Sede Centro da Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, com a discussão sobre alguns temas, dentre esses, a elaboração da Política de Privacidade do MPPI e do termo de uso de dados dos usuários dos canais de comunicação da instituição, bem como o desenvolvimento de uma página sobre LGPD no sítio eletrônico do *Parquet*.

A trilha foi baseada na auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendou ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que instigasse todas as unidades da federação a adequar sua atuação funcional, nos termos do Acórdão 1384/2022 – constante no bojo do Processo TCU nº 039.606/2020-1 (TCU, 2022).

A necessidade de compreensão da proteção de dados e a importância de se ter uma cultura de proteção de dados na instituição ensejou diversas medidas por parte da Administração Superior do MPPI, a exemplo da realização de cursos na instituição (MPPI, 2022), bem como da publicação da “Cartilha LGPD: Proteção de Dados no MPPI” (MPPI, 2023).

Em 15/07/2022, foi criado o Portal da LGPD, uma área dedicada ao tema da proteção de dados pessoais, em destaque no site do MPPI, com acesso por meio do seguinte link: <https://www.mppi.mp.mp/internet/lgpd>.

Além disso, o Ministério Público do Estado do Piauí também incluiu, em seu site, informativo aos internautas sobre a utilização de *cookies*, que são usados para gerar informações estatísticas de visitação no seu portal institucional e promover o aperfeiçoamento da experiência do usuário na utilização de serviços online, conforme os Termos de Uso e a Política de Privacidade da instituição (MPPI, 2023).

A referida Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, instituída por meio do Ato PGJ/PI nº 1.282/2023 (MPPI, 2023), regulamenta a proteção de dados pessoais nas atividades finalísticas e administrativas do órgão, bem como no seu relacionamento com membros, advogados, cidadãos, servidores, colaboradores e outros interessados. O Ato PGJ/PI nº 1.282/2023 é dividido em capítulos e abrange as disposições gerais, os fundamentos, os princípios, as medidas e as regras para o tratamento de dados. Tal regramento refere-se também aos agentes

de tratamento de dados pessoais, ao compartilhamento de dados pessoais, aos direitos do titular, ao término do tratamento de dados pessoais, à segurança e às boas práticas.

Posteriormente, foi editado o Ato Conjunto PGJ/CGMPPI/OUVIGERPI nº 01/2023, que disciplina a transferência e a utilização pelos órgãos de execução dos dados sigilosos encaminhados pela Ouvidoria do MPPI e as medidas de salvaguarda da identidade dos noticiantes (MPPI, 2023).

O processo de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito do Ministério Público tem ocorrido por etapas, observando-se as peculiaridades das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas na instituição, especialmente face ao trabalho desenvolvido pelas unidades administrativas. Nesse cenário, consoante o planejamento das atividades previstas no Projeto Guardiões, objetiva-se realizar o mapeamento dos riscos associados ao tratamento dos dados pessoais em todos os processos de trabalho do Ministério Público, sendo a Ouvidoria eleita como a unidade estratégica.

Nesse contexto, importante asseverar que a avaliação de impactos relacionados à proteção de dados pessoais ainda é um tema incipiente na concepção das políticas internas das instituições públicas. O art. 50 da LGPD prevê que:

os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018).

A mitigação de riscos é entendida com uma boa prática pela Lei Geral de Proteção de Dados. Para a proposição de medidas de mitigação, é necessário, por consentâneo lógico, que sejam mapeados os dados pessoais tratados nos processos de serviço da instituição e avaliados os impactos que determinados riscos podem ocasionar, o que foi devidamente feito no presente caso, em que está sendo avaliado o processo de serviço “manifestação à Ouvidoria”, o qual engloba a coleta de dados pessoais pela Ouvidoria do MPPI, o compartilhamento com as unidades da instituição e o envio de resposta ao manifestante.

Observa-se, portanto, que a avaliação e proposição de medidas de mitigação de

riscos no tratamento de dados nesse processo de manifestação à Ouvidoria possui caráter transversal, isto é, seu impacto não se limitará somente a uma unidade ou a uma determinada operação de tratamento, uma vez que toda a cadeia operacional pelas quais os dados tramitam é beneficiada com as medidas propostas.

A título exemplificativo, a propositura de adoção de duplo fator de autenticação para acesso dos integrantes da Ouvidoria ao sistema interno evita que terceiros, estranhos ao MPPI, acessem os dados pessoais contidos no sistema e realizem eventual modificação indevida. Basta ver que a concretização desse risco (acesso indevido de terceiros e modificação indevida dos dados pessoais) poderia ocasionar efeitos no fluxo procedimental das manifestações dos setores finalísticos do MPPI.

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Piauí realizou um inventário dos dados pessoais contidos na manifestação que é enviada à Ouvidoria pelo cidadão. Posteriormente, foram feitas a identificação, a análise e a avaliação dos riscos à privacidade associados ao tratamento dos dados pessoais e capazes de gerar impacto potencial sobre os titulares de dados pessoais, tendo por base uma parte do processo de gestão de riscos, conforme previsto na norma ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018 (ABNT, 2018).

O método adotado na avaliação de riscos segue as diretrizes das normas ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 (escopo de segurança da informação), ISO/IEC 29100:2011 (escopo de privacidade) e ISO/IEC 29134:2017 (que trata de técnicas de segurança para a avaliação de impacto à privacidade).

Assim, o mapeamento de dados pessoais na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí foi uma atividade realizada para registrar o fluxo das operações de tratamento de dados pessoais, durante o qual restou observado o ciclo de vida dos dados pessoais. Destaca-se que foram consideradas as etapas de coleta (obtenção de dados pessoais), retenção (armazenamento dos dados pessoais em meios digitais ou físicos), o tratamento dos dados (a operação que envolve dados pessoais, a classificação, a avaliação, e o controle), o compartilhamento (a transmissão ou distribuição dos dados pessoais) e a eliminação (a ação de apagar os dados pessoais com prazos de retenção vencidos).

Após preenchimento da listagem de inventário foi sugerido aos integrantes da Ouvidoria que enviassem um documento com sugestões de melhorias para evitar o

tratamento indevido de dados pessoais. As sugestões enviadas pela Ouvidoria seguem compiladas abaixo:

1. Criação de uma interface, prévia ao preenchimento do formulário eletrônico, que esclarecesse ao manifestante em linhas gerais os tipos de manifestação existentes e as possíveis implicações na escolha de cada uma delas. Ciente das possibilidades e suas repercussões, o manifestante ficaria livre para o preenchimento do formulário eletrônico e assim formalizar sua representação. Esta solução já é adotada na página WEB das Ouvidorias dos MP's de São Paulo e do Maranhão;
2. Necessidade de o formulário eletrônico permitir a criação de denúncias anônimas, o que não é perfeitamente possível no momento no sistema da Ouvidoria, mas inclusive já é até mesmo previsto no Regimento Interno da Ouvidoria;
3. Incluir uma caixa com um “termo de consentimento” a ser aceito pelos usuários externos;
4. Necessidade de incluir a possibilidade de cadastro de Pessoas Jurídicas e CNPJ no formulário eletrônico;
5. Avaliar a necessidade de se incluírem ou se excluïrem campos das abas relativas aos dados pessoais do manifestante de forma a otimizar a coleta de dados;
6. Deixar de exibir os dados do manifestante quando este consultar sua manifestação não sigilosa.

Em decorrência das sugestões apontadas, a partir do diagnóstico do inventário de dados, a Ouvidora do Ministério Público, a Dra. Teresinha de Jesus Borges Moura Campos e equipe providenciaram, junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, adequação do serviço de consulta à Ouvidoria à Lei Geral de Proteção de Dados.

A adequação visou limitar os dados pessoais expostos nas consultas dos processos da Ouvidoria.

No que diz respeito aos riscos, considera-se como sendo os eventos que geram impactos, positivos ou negativos, sendo os primeiros capazes de impedir ou dificultar a

realização dos objetivos, ao tempo em que os últimos atuam favoravelmente a estes, conforme descrito pela norma ISO 31000:2018. Dessa forma, risco pode ser descrito como o efeito da incerteza sobre os objetivos (adaptado de COSO ERM 2017).

O gerenciamento dos riscos envolveu as seguintes etapas: 1) identificação dos riscos: identificar os impactos que as perdas de confidencialidade, integridade e disponibilidade podem causar aos ativos; 2) análise dos riscos: uso sistemático de informações para identificar fontes e estimar o risco; 3) avaliação dos riscos: processo de comparação do risco identificado, com categorias de riscos predefinidas, para determinação do grau de relevância.

Nesse processo, após identificados os riscos, foi definida a probabilidade de ocorrência do evento de risco e o possível impacto causado pela sua ocorrência, atribuindo-se parâmetros escalares para cada um desses fatores, e a partir disso, avaliando-se o nível potencial de risco para cada evento. Os riscos relacionados à privacidade tiveram influência e foram adaptados da norma ISO/IEC 29134:2017, que trata de técnicas de segurança para a avaliação de impacto à privacidade. Abaixo são descritos 14 riscos que foram utilizados no presente trabalho: 1) acesso a dados pessoais por pessoa não autorizada; 2) modificação não autorizada; 3) perda de dados; 4) roubo de dados; 5) remoção não autorizada; 6) coleção excessiva (violação ao princípio da necessidade); 7) informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento; 8) tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente); 9) falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso); 10) compartilhamento ou distribuição dos dados pessoais com terceiros fora da instituição sem consentimento do titular; 11) retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade; 12) vinculação ou associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular; 13) falha ou erro de processamento (ex.: execução de *script* de banco de dados que atualiza dado pessoal com informação equivocada, ausência de validação dos dados de entrada, etc) e 14) reidentificação de dados padronizados.

Por fim, concluiu-se que nem sempre é possível eliminar todos os riscos. Nesse sentido, pode-se decidir que alguns riscos são aceitáveis, devido aos benefícios do processamento dos dados pessoais e dificuldades de mitigação. No entanto, se houver um risco residual de nível alto, é recomendável consultar a ANPD antes de prosseguir com

as operações de tratamento dos dados pessoais.

4 Conclusão

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi um avanço aplicado ao setor público, pois a proteção dos dados pessoais é de suma importância na contemporaneidade, marcada por uma sociedade informacional, regada e nutrida por dados. Os dados relacionados a uma pessoa são informações dotadas de expressivo valor jurídico e econômico. A LGPD estabeleceu parâmetros para que o tratamento desses dados pessoais seja feito para finalidades legítimas, estabelecendo exigências para que os agentes de tratamento adotem medidas destinadas a garantir a segurança dessas informações. Ou seja, regula e permite a coleta e o tratamento de dados, o direito de acessar os dados coletados e de corrigi-los, atualizá-los ou eliminá-los, se for o caso. O cerne é conferir ao sujeito titular dos dados o controle sobre o uso dessas informações, dando concretude ao art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal, que eleva a proteção dos dados pessoais à natureza de direito fundamental do cidadão.

O Ministério Público do Estado do Piauí tem envidado esforços para implementar a Lei Geral de Proteção de Dados, elencando como unidade prioritária a Ouvidoria. Assim, foram observados os princípios básicos de segurança da informação para elaboração de um plano de gestão para os dados, com análise do fluxo de dados, identificando-se e mapeando-se dentro deles os dados, e com avaliação dos riscos.

Assim, a implantação da LGPD foi iniciada pela Ouvidoria do *Parquet*, por ser um órgão ministerial que é o canal aberto de comunicação com a sociedade, a porta de entrada do cidadão, que busca a efetivação dos seus direitos, a resolução de seus conflitos, e tem, como principais objetivos, além de ouvir de forma direta o cidadão, atuar como instrumento de aperfeiçoamento e melhoria dos serviços e atividades desenvolvidas pelo Ministério Público.

Diante de todo o exposto, no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí foram identificadas medidas para mitigação dos riscos no tratamento de dados, dentre as quais descreve-se as seguintes: a) autenticação de duplo fator no sistema utilizado pela Ouvidoria; b) atualização periódica dos *softwares* dos computadores da Ouvidoria do Ministério Público do Piauí; c) restrição de acesso ou criação de níveis de acesso a alguns usuários do Sistema da Ouvidoria, conforme a indicação da Ouvidora do Ministério Público, limitando a possibilidade de edição de dados pessoais; d) orientar usuários do sistema da Ouvidoria a criar senhas fortes, conforme Ato PGJ 939/2019 (MPPI, 2019); e) orientar usuários do sistema da Ouvidoria a bloquear tela do computador nas suas ausências e f)

orientar servidores da Ouvidoria do Ministério Público a deletarem documentos que contenham dados pessoais da estação de trabalho.

Dado o volume de dados pessoais tratados pelo MPPI, por meio da sua Ouvidoria, impõe-se o dever de conformar seus procedimentos ao novo ambiente normativo inaugurado pela LGPD, com as peculiaridades do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, visto que a natureza da relação entre cidadão e Poder Público é compulsória e se configura como pré-condição para o exercício da cidadania. Por conseguinte, o tratamento de dados pessoais pelo Ministério Público do Piauí é imprescindível para o desempenho de seu mandato constitucional.

Referências

AWADA, Fernanda Elissa de Carvalho. *LGPD: quem são os atores?* Disponível em: <https://www.fortes.adv.br/2021/10/14/lgpd-quem-sao-os-atores/>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 9 ago. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019*. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113853.htm. Acesso em: 25 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNMP participa da criação do Colégio dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do MP. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/16589-cnmp-participa-da-criacao-do-colegio-dos-encarregados-pelo-tratamento-de-dados-pessoais-do-mp>. Acesso em: 5 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 95, de 22 de maio de 2013. Dispõe sobre as atribuições das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e dá outras providências. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Portarias_Presidencia_nova_versao/2013/Resolucao-0951.pdf. Acesso em: 25 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação nº 88, de 27 de janeiro de 2022. Dispõe sobre a criação de um canal especializado, denominado Ouvidoria das Mulheres, no âmbito das Ouvidorias-Gerais de todos os ramos e unidades do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-88-2022.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2023.

GENERAL DATA PROTECTION REGULATION (GDPR). Disponível em: <https://gdpr-info.eu/art-85-gdpr/>. Acesso em: 17 ago. 2023.

GOV.BR. *História das ouvidorias: como surgiram as ouvidorias?* 5 de novembro de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/cidadao/conheca-a-ouvidoria/historia-das-ouvidorias>. Acesso em: 18 set. 2023.

INFORMATION COMMISSIONER'S OFFICE. Data protection and journalism: a guide for the media. Disponível em: <https://ico.org.uk/media/for-organisations/documents/1552/data-protection-and-journalism-media-guidance.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2023. 53p.

LIMA, Adriane. A contribuição das Ouvidorias na adequação à LGPD e governança de privacidade. In: *Revista Científica da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudman*. Anos 4-5 ,n.4, 2021/2022. p. 157-162. Disponível em: https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/6-pos-graduacao/upm-higienopolis/mestrado-doutorado/admin-desen-negocios/2022/8_A_Contribuicao_das_Ouvidorias_na_Adequacao_a_LGPD_e_Governanca_de_Privacidade.pdf. Acesso em: 02 out. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. *Ato PGJ n° 479/2014*. Dispõe sobre a estrutura e a organização dos órgãos da administração e dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2015/12/ato%20pgj%20479-2014%20estrutura%20mp-pi.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. *Ato PGJ n° 1095/2021*. Dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí e cria a Ouvidoria das Mulheres. Disponível em: https://aplicativos3.mppi.mp.br:8083/arquivos_diario/2021/10/demppi211020_974.pdf. Acesso em: 05 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. *Ato PGJ n° 1179/2022*. Altera o art. 5º, §2º, do Ato PGJ-PI n° 1.095/2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí e cria a Ouvidoria das Mulheres. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2023/08/ATO-PGJ-No-1179-2022-PREVI-SAO-DA-POSSIBILIDADE-DE-ANONIMATO.pdf>. Acesso: 25 set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. *Ato PGJ/PI n° 1282/2023*. Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público do Estado do Piauí. Disponível em: https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2023/02/SEI_MPPI-0406399-ATO-PGJ-1.pdf. Acesso em: 17 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. *Cartilha LGPD: proteção de dados no MPPI*. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2023/09/Cartilha-LGPD-no-MPPI-2.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. *Encarregada de dados do MPPI participa da criação do Colégio dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais do MP (CEDAMP)*. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2023/06/encarregada-de-dados-do-mppi-participa-da-criacao-do-colegio-dos-encarregados-pelo-tratamento-de-dados-pessoais-do-mp-cedamp/>. Acesso em: 5 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. *MPPI implanta a Ouvidoria das Mulheres na Instituição*. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/2021/10/mppi-implanta-ouvidoria-das-mulheres-na-instituicao/>. Acesso em: 10 out. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. *Portaria PGJ/PI nº 939/2019*. Disponível em: https://aplicativos3.mppi.mp.br:8083/arquivos_diario/2019/07/demppi190726_448.pdf. Acesso em: 02 out. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. *Portaria PGJ/PI nº 2396/2022*. Disponível em: https://aplicativos3.mppi.mp.br:8083/arquivos_diario/2022/07/demppi220712_1135.pdf. Acesso em: 26 set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. *Relatório de Atuação CEAF 2022*. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2023/03/RELATORIO-CEAF-2022.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. *Termos de uso*. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/lgpd/termos-de-uso/>. Acesso em: 05 nov. 2023.

PIAUI. *Lei Complementar Estadual nº 48, de 13 de julho de 2005*. Disponível em: <http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/12403>. Acesso em: 21 set. 2023.

PIAUI. *Lei Complementar Estadual nº 239, de 28 de dezembro de 2018*. Disponível em: <https://sapl.al.pi.leg.br/norma/4376>. Acesso em: 21 set. 2023.

PINTO, Odila de Lara. *Ombudsman nos bancos: agente de mudanças nas instituições bancárias no Brasil*. São Paulo: Musa, 1998.

REIS, Carlos Vinicius Brito; CYRILO, Rose Meire. *A Interface da Ouvidoria com o Programa de Governança de Programa de Dados Pessoais*. Ouvidoria em perspectiva: coletânea de artigos. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Modelos de referência de gestão corporativa de riscos*. Disponível: <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/politica-de-gestao-de-riscos/modelos-de-referencia.htm>. Acesso em: 29 set. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Processo 039.606/2020-1*. Acórdão 1384/2022-PLENÁRIO. Relatório de Auditoria (RA). Relator: Augusto Nardes. Data da sessão: 15/06/2022. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/3960620201.PROC/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAO-INT%2520desc/0/%2520>. Acesso em: 5 nov. 2023.